REGULAMENTO (CE) N.º 1126/1999 DA COMISSÃO

de 28 de Maio de 1999

que fixa, a título do Regulamento (CE) n.º 411/97, o limite máximo de ajuda financeira comunitária conceder às organizações de produtores que constituíram um fundo operacional para 1998

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 411/97 da Comissão, de 3 de Março de 1997, que estabelece as regras de execução do Regulamento (CE) n.º 2200/96 do Conselho, no que respeita aos programas operacionais, aos fundos operacionais e à ajuda financeira comunitária [1], com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1013/1999 [2], e nomeadamente o seu artigo 10.º,

(1) Considerando que o n.º 1 do artigo 15.º do Regulamento (CE) n.º 2200/96 do Conselho [3], alterado pelo Regulamento (CE) n.º 857/1999 [4], prevê a concessão de uma ajuda financeira comunitária às organizações de produtores que constituam um fundo operacional; que o n.º 5 desse artigo prevê que, até 1999, o valor máximo da ajuda financeira fica limitado a 4 % do valor da produção comercializada de cada organização de produtores, na condição de o montante total das ajudas financeiras representar menos de 2 % do total do volume de negócios do conjunto das organizações de produtores; que, a partir de 1999, os 4 % passarão a 4,5 % e a percentagem do total do volume de negócios passará de 2 % para 2,5 %;

(2) Considerando que, de acordo com informações transmitidas à Comissão pelos Estados-Membros, em aplicação do artigo 10.º do Regulamento (CE) n.º 411/97, as ajudas financeiras solictadas a título de 1998 pelas organizações de produtores ascendem a 264,40 milhões EUR para um volume de negócios total do conjunto das organizações de produtores de 11 893,95 milhões EUR; que, por conseguinte, é conveniente fixar o limite máximo da ajuda financeira comunitária supracitada a 2,9180 % do valor da produção comercializada de cada organização de produtores,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Para os pedidos de ajuda referentes a 1998, o limite máximo de ajuda financeira comunitária referida no n.º 1 do artigo 15.º do Regulamento (CE) n.º 2200/96 será de 2,9180 % do valor comercializado de cada organização de produtores.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 28 de Maio de 1999.

Pela Comissão

Franz FISCHLER

Membro da Comissão

[1] JO L 62 de 4.3.1997, p. 9.
[2] JO L 123 de 13.5.1999, p. 42.
[3] JO L 297 de 21.11.1996, p. 1.
[4] JO L 108 de 27.4.1999, p. 7.